

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/12/2013, Seção 1, Pág. 117.**

**Portaria nº 1.214, publicada no D.O.U. de 19/12/2013, Seção 1, Pág. 104.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação e Tecnologia do Grande Rio		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Rio de Janeiro (FATERJ), com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 20077764		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 35/2012	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 26/1/2012

**I – RELATÓRIO**

O Centro de Educação e Tecnologia do Grande Rio, pessoa jurídica, de direito privado, com fins lucrativos, sediado na Avenida Santa Cruz, nº 9.591, bairro Santíssimo, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, solicita, no presente processo (e-MEC nº 20077764), o credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Rio de Janeiro (FATERJ), a ser instalada no mesmo endereço de seu mantenedor, bem como autorização para funcionamento do curso superior de Tecnologia em Redes de Computadores (e-MEC nº 200912449), com oferta de 100 (cem) vagas totais anuais.

De acordo com as informações extraídas do processo, a FATERJ apresenta como missão: “a formação de cidadãos conscientes e ativos, valorizando a cidadania, comprometidos com a sociedade, buscando sempre melhorá-la através de ações e posturas éticas.”.

Segundo documentos institucionais:

[...]

*A FATERJ nasceu do interesse de seus fundadores com as questões sociais e educacionais do Estado do Rio de Janeiro, particularmente com o bairro de Santíssimo e seu entorno, organizando-se como um pólo (sic) de educação continuada sintonizada com os anseios e as demandas da sociedade carioca.*

*A concepção da FATERJ é uma continuação dos propósitos do Educandário Santa Inês – internato de educação primária que atendia, (sic) somente a meninos de famílias de baixa renda e (sic) que não tinham como os criar, alimentar e, principalmente, educá-los. Em 1968 os Mantenedores resolveram estender a toda comunidade de Santíssimo e vizinhança seu ensino (sic) e o Educandário passa a se chamar Colégio Novo Rio, Instituição de educação primária e ginásial, de frequência mista (meninos e meninas) (sic) em regime de externato, com o principal objetivo de contribuir na formação e desenvolvimento integral do educando. Em 1975, o Novo Rio já servia a (sic) comunidade por sete anos com, apenas, o 1º grau. Vislumbrou-se que o crescimento industrial e, conseqüentemente, populacional da Zona Oeste não tardaria e que a necessidade de profissionais especializados para atender a demanda deste mercado seria imediata. Nasce, então, a Escola Técnica do Rio de Janeiro –*

*ETERJ – com a proposta de oferecer o 2º grau Técnico à comunidade e (sic) já no ano de 1978 (sic) forma suas primeiras turmas de Técnicos em Mecânica, Eletrônica e Eletrotécnica. Cria, a partir de 1989, mais uma opção de Curso e passam a oferecer, com muito sucesso, o Curso Técnico em Informática Industrial, pioneiro no Estado do Rio, que se diferencia dos Cursos de Processamentos de Dados oferecidos pela maioria das outras Instituições ao habilitar o técnico tanto ao Software quanto ao Hardware de um computador (sic) abrindo assim melhores oportunidades de mercado. Hoje, o Novo Rio com 32 anos e a ETERJ com 25 anos, continuam no caminho idealizado por seus criadores.*

## **Processo de Credenciamento Institucional**

O processo de credenciamento institucional inicialmente tramitou na Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), que, na etapa de Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), emitiu parecer favorável, em 9 de maio de 2008, com a recomendação do técnico responsável de que fossem verificadas as dimensões dos eixos do PDI na oportunidade de avaliação *in loco*.

A etapa de Análise Regimental obteve resultado satisfatório, em 19 de maio de 2008, tendo em vista a adequação do Regimento Interno da IES à Lei nº 9.394/1996 (LDB) e legislação correlata.

Na etapa de Análise Documental foi instaurada diligência, em 16 de maio de 2008, a qual solicitou a adequação de alguns dispositivos regimentais para fins de atendimento à legislação em vigor. A diligência foi plenamente respondida em 27 de maio de 2008.

A fase do Despacho Saneador também obteve resultado favorável, sendo sua finalização, datada de 17 de junho de 2008, uma vez que a Instituição cumpriu com as exigências expressas na legislação em vigor.

Na sequência, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para os procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais para fins de credenciamento.

Em 29 de outubro de 2009, ou seja, decorridos 16 (dezesesseis) meses do seu encaminhamento, o processo foi arquivado em decorrência do não preenchimento do formulário eletrônico por parte da IES, conforme disposto na Portaria Normativa nº 40, art. 15, §§ 1º e 2º. Na mesma data, foi disponibilizada à Instituição a possibilidade de interpor recurso. Em 4 de novembro de 2009, a FATERJ encaminhou manifestação solicitando o não arquivamento dos processos de Credenciamento Institucional e de autorização do curso superior de Tecnologia em Redes de Computadores, com a justificativa de que um funcionário, que não estava habituado a receber correspondências eletrônicas do Ministério da Educação, não atentou no fato de que havia recebido mensagem do MEC, a qual informava o prazo para pagamento de taxa suplementar de avaliação. Dessa forma, a mensagem não foi lida em tempo hábil, e a taxa não foi recolhida pela Instituição. Em 5 de agosto de 2010, o recurso foi considerado procedente, o que permitiu a reabertura da etapa de avaliação pelo Inep.

A visita da Comissão do Inep ocorreu no período de 6 a 9 de fevereiro de 2011. Os avaliadores conferiram à IES, por meio do Relatório nº 84.536, o **Conceito Institucional igual a “4” (quatro)**, equivalente a perfil BOM de qualidade. Foram estes os conceitos atribuídos às dimensões avaliadas:

	<b>DIMENSÃO</b>	<b>CONCEITO</b>
1	Organização institucional	4

2	Corpo social	4
3	Instalações físicas	3

Quanto aos comentários dos avaliadores, destacam-se:

*[...] Foi possível constatar que a IES tem condições adequadas para cumprir sua missão, tal como definida em seu PDI, regimento e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público (sic) e com a sociedade. [...] As funções e órgãos previstos no seu organograma são adequadas (sic) para a efetivação do seu projeto institucional, dos cursos e (sic) comunicação interna e externa. [...] A IES demonstra possuir recursos financeiros adequados para os investimentos previstos no seu PDI e planeja executar um adequado projeto de auto-avaliação (sic) conforme o que está disposto na Lei 10.861/04.*

*[...] Pelos documentos e entrevistas realizadas, foi possível constatar que a FACULDADE DE TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO tem uma adequada proposta de políticas de capacitação e está prevista a contratação de pessoal de acompanhamento do trabalho docente, com adequadas condições de implementação. [...] O plano de carreira com critérios de admissão e progressão está suficientemente definido e constante no regimento geral e detalhado em documento específico, sendo do conhecimento dos professores e (sic) funcionários. [...]*

*Há previsão de programas que demonstram adequada capacidade de facilitar o acesso e a permanência do estudante, permitindo o intercâmbio acadêmico e cultural, bem como a iniciação científica. [...]*

*[...] As instalações administrativas atendem suficientemente aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária à atividade proposta, bem como o auditório. [...]*

*[...] Existe (sic) instalações para o acervo da biblioteca (sic) que incorporam concepções arquitetônicas, tecnológicas e de acessibilidade específicas para suas atividades, atendendo suficientemente aos requisitos de: dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação, conforto, horários de atendimento. Não há espaços para estudos individuais e em grupo na biblioteca. Os programas e aplicativos atendem (sic) de maneira suficiente (sic) as demandas previstas para a utilização do acervo, com limitados recursos de pesquisa, de (sic) reserva de livros e de (sic) acesso via Internet.*

*[...]*

*A IES apresenta condições de acesso para portadores de necessidades especiais, de acordo com o Dec. 5.296/2004, em vigor a partir de 2009. A IES acaba de instalar um elevador da marca Alpha. [...]*

Na sequência, após a inserção do resultado da avaliação no sistema e-MEC, foi aberta a possibilidade de a Instituição e/ou a Secretaria se manifestarem acerca do relatório do Inep, ambas tendo optado pela não impugnação.

Dessa forma, o processo foi encaminhado à Secretaria competente para manifestação final sobre o credenciamento institucional.

## **Processo de Autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores**

O processo de autorização para funcionamento do curso superior de Tecnologia em Redes de Computadores inicialmente tramitou na Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), que, na etapa de Análise Documental, instaurou diligência em 25 de setembro de 2008, uma vez que a IES, para comprovar a disponibilidade do imóvel, havia anexado ao sistema o contrato de comodato. Porém, de acordo com o parecer técnico da Secretaria,

*[...] a análise do referido contrato torna claro que o período de vigência, estabelecido no acordo, não fornece para a entidade mantenedora a segurança que o curso a ser ofertado demanda, uma vez que fica a critério da comodante promover sua rescisão a qualquer momento, mediante simples aviso com prazo de trinta dias. Sendo assim, em resposta a esta diligência, indica-se retificar os termos do acordo, de forma a abranger o período de duração do curso a ser ofertado, com a finalidade de atender ao disposto no art. 30, inciso IV do Decreto 5.773/2006.*

A IES respondeu à diligência em 22 de outubro de 2008, anexando o Aditivo de Alteração da Cláusula Segunda do Contrato de Comodato, o qual assegurava à mantida o prazo mínimo de cinco anos para o uso do imóvel. Em 3 de novembro de 2008, a Secretaria pronunciou-se de modo favorável, considerando atendido o disposto no inciso IV, artigo 30, do Decreto nº 5.773/2006.

A etapa de Análise do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) teve diligência instaurada em 16 de setembro de 2008, uma vez que a representação gráfica do perfil de formação não explicitava discriminadamente a carga horária específica destinada às Atividades Complementares, Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso. Tendo em vista a legislação vigente, foi solicitada à IES a discriminação dos itens retro mencionados, de forma que deixasse claro que tais atividades não fariam parte da carga horária mínima do curso estabelecida pelo Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

A Instituição respondeu à diligência em 2 de outubro de 2008, obtendo, na mencionada etapa, resultado parcialmente satisfatório. De acordo com o registro do técnico responsável pela análise, foi recomendado à comissão de avaliação do Inep que orientasse a Instituição para que a carga horária do curso fosse calculada com base na hora/relógio (60 minutos). A fase do Despacho Saneador foi concluída em 17 de dezembro de 2008.

Após isso, o processo foi encaminhado ao Inep para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições de oferta do curso em questão. Em 26 de agosto de 2010, o processo foi arquivado por falta de preenchimento do formulário eletrônico por parte da Instituição. Foi disponibilizada à IES a possibilidade de interpor recurso. A FATERJ manifestou-se em 4 de novembro de 2008, alegando problemas de comunicação, uma vez que a mensagem encaminhada pelo MEC, referente à concessão de prazo para pagamento das taxas de avaliação, foi direcionada a um professor que não estava acostumado a receber comunicações do Ministério da Educação, o qual não a leu em tempo hábil. Em 5 de agosto de 2010, a justificativa apresentada pela Instituição foi considerada procedente, o que ensejou a reabertura do processo de avaliação por parte do Inep.

A visita dos avaliadores do Inep ocorreu no período de 5 a 8 de dezembro de 2010, com os avaliadores atribuindo à FATERJ o **Conceito de Curso (CC) igual a “3” (três)**, equivalente a perfil SATISFATÓRIO de qualidade, conforme relatório código 84.682, com os seguintes conceitos sendo conferidos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO	CONCEITO
1 Organização didático-pedagógica	4

2	Corpo docente	3
3	Instalações Físicas	3

Quanto aos comentários registrados pelos avaliadores, merecem destaque os seguintes:

[...]

*O projeto pedagógico do curso está inserido no projeto de desenvolvimento econômico e na demanda do setor industrial da região no que tange à carência de profissionais habilitados neste tipo de formação. Atende também à população de ensino médio e técnico local (sic) fornecendo a opção de continuidade de formação por mais um nível.*

*[...] Considerando 100 vagas para o curso, com 50 vagas por semestre, o corpo docente não está adequado quanto a (sic) quantidade de professores em tempo integral ou com formação de doutorado conforme mencionado na Dimensão 2 - Corpo Docente. Em relação a (sic) infra-estrutura física, os laboratórios estão adequados, entretanto o número de alunos por turma prática deve ser limitado a 25 alunos, devido a (sic) dimensão do laboratório específico.*

*O PPC deixa a desejar em (sic) apresentar compromissos do curso com projetos e práticas de pesquisa e extensão para o ensino superior. Existe no PPC do curso a possibilidade do (sic) aluno realizar disciplinas eletivas. Não é descrita no PPC do curso a possibilidade de certificação por módulo. [...] Existe nesse curso uma política obrigatória de atividades complementares a serem realizadas pelos alunos, porém necessita de um detalhamento maior, em especial na pontuação obtida em cada uma das possíveis atividades complementares. O atendimento ao discente, especialmente no que diz respeito ao atendimento extraclasse, apoio psicopedagógico ao aluno e atividades de nivelamento não se encontram de forma clara e adequada no PPC. [...]*

[...]

*O corpo docente do curso é formado por profissionais da região. São professores de perfil variado, possuindo experiência profissional muito boa e uma boa experiência docente. O NDE é composto atualmente pelo coordenador do curso e mais seis (6) docentes. Todos os membros do NDE possuem titulação de Mestre, com exceção de um [...] Existe termo de compromisso informando que o coordenador terá regime de trabalho em tempo integral. O corpo docente designado para o primeiro ano do curso possui sete (7) professores, sendo seis (6) mestres e um mestrando. O regime de trabalho da maioria destes docentes é horista. A IES apresentou termos de compromisso dos docentes propostos para o primeiro ano de funcionamento do curso, no qual foram atendidos os percentuais mínimos de titulação e tempo de experiência no magistério. Somente dois (2) professores possuem menos de três anos de experiência no magistério superior ou educação profissional. As turmas têm um número máximo de 50 alunos por período sendo que nas aulas práticas serão divididas em duas turmas de, no máximo, 25 alunos. Com relação ao item Pesquisa e Produção Científica, o PPC do curso prevê o desenvolvimento de pesquisa com a participação de discentes através de um Programa de Iniciação Científica. [...]*

[...]

*A instituição possui uma Biblioteca (sic) 80 m2, onde não há baias de estudo individual, e nem salas com mesas e cadeiras para estudo em grupos. [...] Os professores não possuem gabinetes; existem apenas salas comuns para todos, e a coordenação do curso também não possui sala. [...]*

*No projeto pedagógico entregue para a comissão (sic) consta que as turmas práticas terão 50 alunos. A comissão ressalta que essa quantidade de alunos não é suportada pelos laboratórios geral e específico, constatamos (sic) que as turmas práticas não poderão passar de 25 alunos. [...]*

*[...]*

*Os requisitos legais estão atendidos para o curso superior em Tecnologia em Redes de Computadores.*

Após a realização da avaliação *in loco* e disponibilização do relatório no sistema e-MEC, foi aberta a possibilidade de a IES e a Setec se manifestarem acerca do documento. Ambas, entretanto, optaram por não impugnar o relatório em questão.

Na sequência, o processo foi encaminhado à Secretaria competente para análise, manifestação final e emissão de parecer acerca da autorização para funcionamento do curso pleiteado.

### **Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior**

Após a instrução dos processos de credenciamento e autorização de cursos, em 1º de novembro de 2011, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu o seguinte parecer conclusivo no tocante ao credenciamento institucional:

*[...]*

*Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, e principalmente os resultados finais obtidos após avaliações in loco, conduzidas por especialistas que verificaram as propostas para o credenciamento e para a oferta do curso acima referido, é possível concluir que existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos atribuídos a todas as propostas avaliadas, já que todas alcançaram resultados satisfatórios.*

*Convém notar que as observações, recomendações e fragilidades apontadas pelas comissões de avaliação in loco evidenciam a necessidade de adequações para o funcionamento do curso. Por exemplo, o relatório referente ao pedido de autorização do curso indicou restrições quanto a (sic) quantidade de alunos para as instalações do laboratório e biblioteca.*

*Ressalte-se que caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações das comissões, bem como as que constam deste relatório, e adotar constantemente medidas que busquem aprimorar as condições evidenciadas nas avaliações, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Rio de Janeiro (código: 12136), a ser instalada na Avenida Santa Cruz nº 9591, Santíssimo, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Centro de Educação e Tecnologia do Grande Rio., com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Redes de*

*Computadores (código: 1049899; processo: 20077764), tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações do Relator**

Com base nos elementos que foram apresentados neste Relatório, pude constatar que a Faculdade de Tecnologia do Rio de Janeiro (FATERJ) demonstrou, no âmbito institucional, condições satisfatórias para a consecução de seus fins, conforme evidenciado nos comentários registrados pelos avaliadores do Inep, tendo sido preenchidos todos os requisitos para credenciamento de uma Instituição de Ensino Superior. Todavia, vale mencionar que o curso pleiteado pela IES apresentou fragilidades relevantes, especialmente no seu PPC.

Destarte, conquanto o curso superior de Tecnologia em Redes de Computadores tenha obtido conceito satisfatório, e a SERES tenha se manifestado favoravelmente à autorização dele, recomendo ao corpo diretivo da IES que se atente às observações dos avaliadores e adote medidas que visem ao saneamento das fragilidades encontradas, as quais serão verificadas na oportunidade de recredenciamento institucional e reconhecimento do curso em questão.

Por fim, considerando que o processo foi devidamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, estando em conformidade com o disposto no Parecer CNE/CES nº 66/2008, que estabelece as Diretrizes para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Rio de Janeiro (FATERJ), a ser instalada na Avenida Santa Cruz, nº 9.591, bairro Santíssimo, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Centro de Educação e Tecnologia do Grande Rio, com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Tecnologia em Redes de Computadores, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente